CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE GRAMADO (RS).

CONTRATO N. 25/2016

Pelo presente instrumento, CÂMARA MUNICIPAL DE GRAMADO/RS, representado por seu Vereador Presidente, Sr. GIOVANI FOSS COLORIO, doravante denominada simplesmente **CÂMARA e/ou CONTRATANTE** e INTEGRAÇÃO ADMINISTRADORA LTDA., Inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.730.107/0001-50, com sede na Av. Júlio de Castilhos, nº 748, município de Gramado (RS), neste ato representada por, **Sra. Diuliane Thaise Scherer**, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação do **Pregão n.º 09/2016**, e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a contratação de jornal de circulação no Município de Gramado e de grande circulação no Estado, objetivando veiculação dos atos da Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços, objeto deste instrumento, a importância de R$ 2,00 (dois reais), por cm /coluna publicado em espaço no jornal de circulação no Município de Gramado).

O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º. dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal com a indicação do valor e/ou comprovação da quantidade e tamanho das publicações efetuadas no mês anterior e devidamente aprovada e fiscalizada por servidor público responsável pelo acompanhamento dos serviços. Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente na Câmara, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CÂMARA encaminhará via correio eletrônico (e-mail), ao CONTRATADO o texto a ser publicado.

§ 1º. A CÂMARA determinará o tamanho da publicação, o tamanho da fonte de publicação, e a colocação de logotipo e outros caracteres que entenderem apropriados para publicação, cabendo a licitante vencedora a elaboração da arte final.

§ 2º. Ficará a critério do CONTRATADO a escolha da página e o local da publicação, excetuando-se a página de classificados.

§ 3º. O CONTRATADO deverá para cada publicação efetuada, enviar ao setor de imprensa da Câmara que atuará como fiscal do contrato, 01 (um) exemplar da edição que conste a publicação, independente da quantidade de assinaturas que a CÂMARA possa ter com o jornal para o seu e-mail, PDF da página.

§ 4º. A prestação de serviços de publicações deverá ocorrer impreterivelmente no prazo fixado na ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.
4.1 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
4.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA QUINTA - O contratado emitirá nota fiscal referente à quantidade de publicações efetuadas.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a prestação do serviço, objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2016:
Proj./Ativ. 2.055 – Divulgação dos Atos do Poder Legislativo
3.3.90.39.00.00.00.00.0001-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
3.3.9.0.39.90.00.00.00 -Serviços de publicidade legal.
3.3.9.0.39.92.00.00.00 -Serviços de publicidade institucional.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o contratante poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal n.° 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - O termo contratual a ser firmado com a licitante vencedora, terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a lei vigente, inciso II, do art. 57, Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – Caso a execução contratual ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

CLÁUSULA DECIMA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II. A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

IV. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São responsáveis pela execução e fiscalização deste Contrato: a **servidora Sra. Lucinéia Menezes.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão n° 09/2016 e à Lei n.º 8.666/93 e Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da comarca de Gramado (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Gramado (RS), 25 de novembro de 2016.

GIOVANI FOSS COLORIO
PRESIDENTE
Contratante

Diuliane Scherer.

INTEGRAÇÃO ADMINISTRADORA LTDA.
Contratada